

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000321/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR084840/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.007976/2014-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/12/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

E

COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE MATTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais, Engenheiros, Administradores e Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **MG**.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2014, como instrumento de incentivo à produtividade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

A participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da Companhia, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e

previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

## **CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Considerando o estabelecido na Cláusula Sétima - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA, o pagamento da participação nos lucros e resultados será proporcional ao sucesso no alcance das metas prevista nos Indicadores Corporativos (documento anexo) e Gerenciais.

## **CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA**

A GASMIG pagará aos seus empregados, conforme previsto na cláusula 2ª, tendo em vista o alcance das metas estabelecidas na Cláusula Quinta, uma PLR no valor equivalente a até 3,5 (três vírgula cinco) remunerações fixas do mês de dezembro/2014, não sendo considerados férias e seu respectivo adicional, 13º salário, as horas extraordinárias e seus reflexos, todas elas com base na apuração das metas organizacionais, gerenciais estabelecidas em Acordos de Resultados divulgados e celebrados com os empregados da Companhia, da seguinte forma:

a) primeira parcela correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) remuneração fixa a ser paga no dia 19/12/2014, a título de antecipação;

b) e a segunda parcela, correspondente ao saldo devido, após apuração das metas organizacionais e gerenciais estabelecidas em Acordos de Resultados específicos, a ser paga seis meses após o pagamento da primeira parcela.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO**

Entende-se como empregado habilitado para participar do Programa de Participação nos Lucros e Resultados– PLR, de que trata esse Acordo, aquele que esteja exercendo regularmente suas atividades na GASMIG no exercício de 2014.

1. Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à PLR2014 os empregados da GASMIG que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2014, que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que geraram o pagamento do 13º salário de 2014, observado ainda o seguinte:

1.1 Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da GASMIG ao longo de 2014, receberão o valor equivalente à PLR2014 proporcionalmente aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que gerarem o pagamento do 13º salário de 2014. Será considerado 01 (um) avo cada mês em que o empregado tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais.

1.2 Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento da PLR2014, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na GASMIG no ano de 2014.

1.3 Para fins específicos de apuração dos meses trabalhados, não serão consideradas as seguintes ausências ao trabalho: a) por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para percepção do salário maternidade e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) por motivo de licença adoção; c) férias; d) outros empregados liberados, com ônus para a GASMIG, desde que a habilitação para recebimento esteja prevista em Comunicação de Resolução de Diretoria – CRD, específica; e) convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar; f) nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2014; g) ausências abonadas por motivo de doença, desde que o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias no ano de 2014; e h) ausências abonadas por motivo de acompanhamento de parente enfermo, nos termos da Instrução de Pessoal correspondente.

1.4 Não estarão habilitados os empregados que tenham sido demitidos por justa causa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DO MENOR APRENDIZ**

Nos termos do Decreto nº 5.598/05, o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se estende aos contratos de menor aprendiz.

**NILSON DA SILVA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**GILMAR CORTES SALVIO SANTANA  
DIRETOR  
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEONARDO LUIZ DE FREITAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG**

**ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JOSE CARLOS DE MATTOS  
PRESIDENTE  
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG**